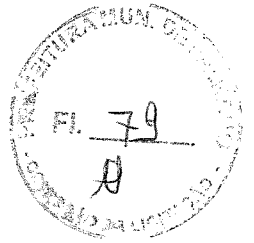




GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, em atendimento as necessidades da população de Palhano-Ce. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço supramencionado de forma a complementar a assistência à saúde; Considerando que os mesmos são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, como instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizado na Unidade Hospitalar do Município.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a forma de fornecimento **Entrega parcelada por demanda**, e Regime de Execução **empreitada por preço Unitário**.

2.0 - PLANILHA DE CUSTO

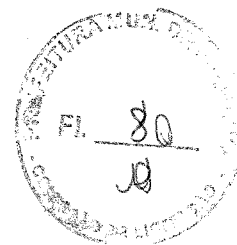
LOTE I

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QUANT | VALOR UNIT-ESTIMADO | VALOR TOTAL-ESTIMADO |
|---------------------------------|--|-----|-------|---------------------|----------------------|
| 1 | ANTIBIOGRAMA P/ CULTURA DE URINA | UND | 160 | R\$ 39,51 | R\$ 6.321,07 |
| 2 | HEMOGRAMA COMPLETO | UND | 160 | R\$ 10,45 | R\$ 1.672,00 |
| 3 | ERITROGRAMA | UND | 160 | R\$ 8,44 | R\$ 1.350,93 |
| 4 | TIPAGEM SANGUINEA GRUPO ABO + FATOR RH | UND | 140 | R\$ 13,50 | R\$ 1.890,00 |
| 5 | TESTE DE GRAVIDEZ / BETA HCG SANGUE | UND | 140 | R\$ 21,30 | R\$ 2.981,53 |
| 6 | GLICEMIA DE JEJUM | UND | 160 | R\$ 5,01 | R\$ 801,07 |
| 7 | TESTE PARA SIFILIS (VDRL) | UND | 140 | R\$ 7,78 | R\$ 1.089,20 |
| 8 | TESTE PARA HIV I E II | UND | 120 | R\$ 28,81 | R\$ 3.457,60 |
| 9 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | UND | 160 | R\$ 37,32 | R\$ 5.970,67 |
| 10 | SUMÁRIO DE URINA | UND | 160 | R\$ 6,57 | R\$ 1.050,67 |
| 11 | SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG | UND | 180 | R\$ 29,00 | R\$ 5.219,40 |
| 12 | SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM | UND | 180 | R\$ 29,02 | R\$ 5.223,00 |
| 13 | SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGG | UND | 180 | R\$ 28,24 | R\$ 5.083,80 |
| 14 | SOROLOGIA PARA RUBEOLA IGM | UND | 180 | R\$ 28,89 | R\$ 5.199,60 |
| 15 | SOROLOGIA PARA HEPATITE C/ HCV | UND | 160 | R\$ 28,04 | R\$ 4.485,87 |
| 16 | SOROLOGIA HEPATITE B/ HBSAG | UND | 160 | R\$ 25,02 | R\$ 4.002,67 |
| 17 | CONTAGEM DE PLAQUETAS AUTOMATIZADA | UND | 120 | R\$ 11,04 | R\$ 1.324,40 |
| 18 | PROTEINÚRIA / URINA DE 24 HORAS | UND | 100 | R\$ 30,61 | R\$ 3.061,33 |
| 19 | LEUCOGRAMA CONTAGEM AUTOMATIZADA | UND | 120 | R\$ 10,46 | R\$ 1.255,20 |
| 20 | TESTE DE COOMBS DIRETO | UND | 80 | R\$ 15,95 | R\$ 1.275,73 |
| 21 | TESTE DE COOMBS INDIRETO | UND | 80 | R\$ 17,13 | R\$ 1.370,67 |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE I | | | | | R\$ 64.086,40 |

JU



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



LOTE II

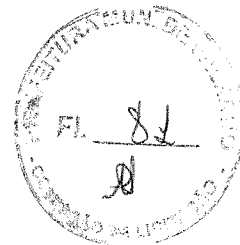
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | TOTAL | VALOR UNIT-ESTIMADO | VALOR TOTAL-ESTIMADO |
|----------------------------------|--|-----|-------|---------------------|----------------------|
| 1 | ÁCIDO FOLICO | UND | 60 | R\$ 26,32 | R\$ 1.579,40 |
| 2 | ÁCIDO ÚRICO | UND | 100 | R\$ 18,18 | R\$ 1.818,00 |
| 3 | COLESTEROL TOTAL | UND | 150 | R\$ 5,12 | R\$ 768,50 |
| 4 | COLESTEROL HDL | UND | 150 | R\$ 8,52 | R\$ 1.277,50 |
| 5 | COLESTEROL LDL | UND | 150 | R\$ 8,20 | R\$ 1.230,00 |
| 6 | FERRO SÉRICO | UND | 60 | R\$ 19,13 | R\$ 1.147,60 |
| 7 | FERRITINA | UND | 60 | R\$ 19,72 | R\$ 1.183,20 |
| 8 | ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA | UND | 60 | R\$ 30,42 | R\$ 1.825,20 |
| 9 | HEMOGLOBINA GLICOSILADA / SANGUE TOTAL | UND | 120 | R\$ 36,33 | R\$ 4.359,20 |
| 10 | ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO / PSA TOTAL | UND | 160 | R\$ 37,04 | R\$ 5.926,93 |
| 11 | FAN-FATOR ANTI NUCLEAR | UND | 60 | R\$ 24,46 | R\$ 1.467,60 |
| 12 | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 70 | R\$ 17,87 | R\$ 1.251,13 |
| 13 | SÓDIO / IONS SELETIVOS | UND | 70 | R\$ 20,92 | R\$ 1.464,40 |
| 14 | POTÁSSIO / IONS SELETIVOS | UND | 70 | R\$ 21,12 | R\$ 1.478,63 |
| 15 | CK-NAK / MARCADOR CARDÍACO | UND | 70 | R\$ 25,08 | R\$ 1.755,37 |
| 16 | TROPONINA I / MARCADOR CARDÍACO | UND | 70 | R\$ 37,28 | R\$ 2.609,60 |
| 17 | PCR ULTRASSENSÍVEL | UND | 120 | R\$ 22,74 | R\$ 2.728,80 |
| 18 | TGO / AST | UND | 170 | R\$ 5,58 | R\$ 948,03 |
| 19 | TGP / ALT | UND | 170 | R\$ 5,45 | R\$ 927,07 |
| 20 | TRIGLICERÍDIOS | UND | 150 | R\$ 5,35 | R\$ 802,00 |
| 21 | VHS / VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO | UND | 100 | R\$ 6,36 | R\$ 636,33 |
| 22 | TEMPO DE TROMBOPLASTINA | UND | 100 | R\$ 18,83 | R\$ 1.883,00 |
| 23 | TEMPO DE PROTOMBINA | UND | 100 | R\$ 19,15 | R\$ 1.915,33 |
| 24 | T3 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA | UND | 170 | R\$ 21,58 | R\$ 3.669,17 |
| 25 | T4 TOTAL / DOSAGEM DE TIRIODOTIRANINA | UND | 170 | R\$ 21,35 | R\$ 3.629,50 |
| 26 | T4L LIVRE / TIROXINA SORO | UND | 170 | R\$ 24,85 | R\$ 4.224,50 |
| 27 | TSH / SORO | UND | 170 | R\$ 19,45 | R\$ 3.306,50 |
| 28 | TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE/TTOG | UND | 170 | R\$ 30,83 | R\$ 5.240,53 |
| 29 | ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO | UND | 170 | R\$ 43,28 | R\$ 7.357,60 |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE II | | | | | R\$ 68.410,63 |

LOTE III

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | TOTAL | VALOR UNIT-ESTIMADO | VALOR TOTAL-ESTIMADO |
|------|--|-----|-------|---------------------|----------------------|
| 1 | AMILASE SÉRICO | UND | 40 | R\$ 23,45 | R\$ 938,00 |
| 2 | ALDOLASE SÉRICO | UND | 40 | R\$ 27,37 | R\$ 1.094,67 |
| 3 | ANTI-TPO | UND | 40 | R\$ 78,04 | R\$ 3.121,47 |
| 4 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES | UND | 40 | R\$ 23,07 | R\$ 922,93 |
| 5 | BIÓPSIA PEÇA PEQUENA (DE 0 À 2 CM) | UND | 10 | R\$ 127,10 | R\$ 1.270,97 |
| 6 | BIÓPSIA PEÇA MÉDIA (DE 2 Á 5 CM) | UND | 10 | R\$ 179,58 | R\$ 1.795,83 |
| 7 | BIÓPSIA PEÇA GRANDE (DE 5 Á 10 CM +) | UND | 10 | R\$ 253,29 | R\$ 2.532,87 |
| 8 | CEA - ANTIGENO CANCERIGENO | UND | 25 | R\$ 59,91 | R\$ 1.497,83 |
| 9 | CA - 125 - MARCADOR TUMORAL | UND | 25 | R\$ 63,71 | R\$ 1.592,83 |
| 10 | CA - 15 - 3 - MARCADOR TUMORAL | UND | 25 | R\$ 60,44 | R\$ 1.511,08 |
| 11 | HORMÔNIO INSULINA | UND | 50 | R\$ 39,79 | R\$ 1.989,50 |



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



| | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------------------------|-----|----|-----|--------|-----|----------|-----------|
| 12 | S - DHEAS | UND | 10 | R\$ | 55,44 | R\$ | 554,37 | |
| 13 | DESIDROGENASE LÁTICA - DHL | UND | 15 | R\$ | 37,04 | R\$ | 555,55 | |
| 14 | ELETROFORESE DE PROTEINAS | UND | 10 | R\$ | 38,71 | R\$ | 387,10 | |
| 15 | ULTRASSONOGRRAFIA | UND | 20 | R\$ | 108,84 | R\$ | 2.176,73 | |
| 16 | VITAMINA B12 | UND | 15 | R\$ | 39,09 | R\$ | 586,35 | |
| 17 | VITAMINA 25 HIDROXI - VIT - D | UND | 20 | R\$ | 67,70 | R\$ | 1.354,00 | |
| 18 | TB - PESQUISA DE BAAR (ESCARRO) | UND | 40 | R\$ | 33,88 | R\$ | 1.355,20 | |
| VALOR ESTIMADO DO LOTE III | | | | | | | R\$ | 25.237,28 |

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 157.734,32 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

5.0 – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto licitado deverá ser entregue no município de PALHANO, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco dias) contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

5.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

5.2.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

5.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

5.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

5.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

5.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.6 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

06 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

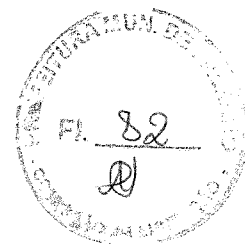
5.1 – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

5.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.3. A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5.4. A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

07 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

08 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO MUNICÍPIO

8.1.1- O Município de PALHANO-CE se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar o fornecimento do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de Compra.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2 - DA EMPRESA VENCEDORA

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2- Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

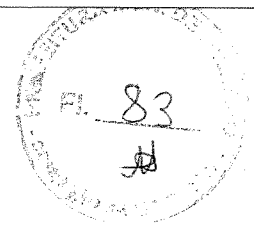
8.2.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

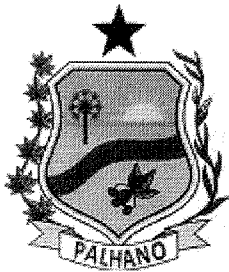
PALHANO – CE, 07 DE JULHO DE 2020.



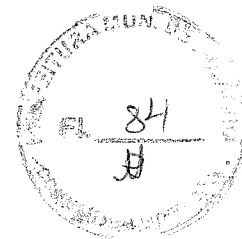
JOSÉ VALDIR RODRIGUES
SECRETARIA DE SAÚDE







GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO N° _____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

OBJETO:

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na licitação mediante Pregão N° _____

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QUANT | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|----------------|-----|-------|-----------|-----------|
| | ITEM (...) | | | | |
| | | | | | |

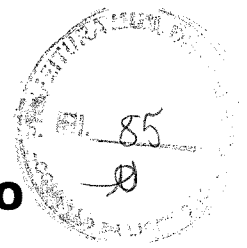
Valor total do lote R\$

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor total de R\$.....
2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

(Município)-(UF), ____ de ____ de 2020

(assinatura do representante legal)

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão Presencial, de nº _____, da Prefeitura Municipal de PALHANO. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(Município)-(UF), ____ de ____ de 2020

(assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO IV

**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

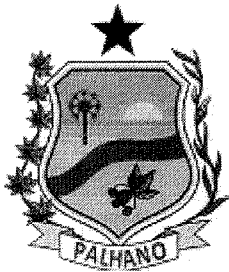
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

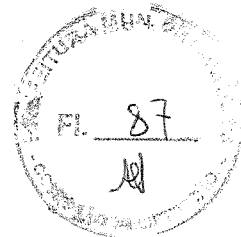
Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), ____ de ____ de 2020

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação do PALHANO.

Ref. Processo N° _____

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Município)-(UF), ____ de _____ de 2020

.....
(DATA)

.....
NOME



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALHANO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de PALHANO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido na AVENIDA POSSIDONIO BARRETO- 330 – CENTRO – PALHANO, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE _____ Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), (CPF), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no. 10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a _____ destinados _____, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº _____ que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – O objeto do presente contrato será entregue de forma Parcelada por demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade de 06 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura.

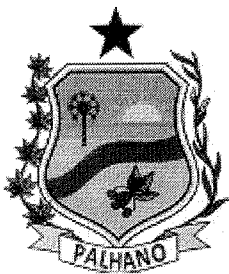
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços dos serviços executados, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I do presente contrato, em ordem de classificação das propostas por item.

3.2. Nos preços dos serviços executados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

4.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes do contrato conforme Minuta de Contrato (Anexo VI do edital), que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



4.2 – DA ORDEM DE COMPRA: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.3. Os serviços executados por servidor designado pela Secretaria de _____.

4.4 – Execução de forma imediata, mediante requisição expedida pela unidade competente.

4.5 - A Contratada não poderá suspender o serviço por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

4.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

I -Recebimento Provisório: A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos serviços ofertados com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;

II -Recebimento definitivo: O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do Edital e seus anexos;

4.7. - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.

4.8 - Os serviços executados devem ser conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.9 - Por ocasião dos serviços dos serviços ofertados, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.10 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de PALHANO com endereço na AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO- 330 – CENTRO-PALHANO, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.489.834/0001-08.

4.11 - No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital, no Contrato, na Ordem de Compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

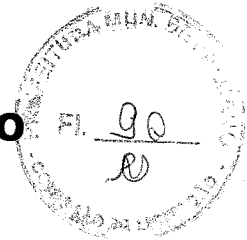
4.12 - Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme entrega, segundo as ordens de compras expedidas pela secretaria de saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.4.1. Os serviços fornecidos que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.4.2. Caso o serviço executado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

5.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

5.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os serviços fornecidos que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de PALHANO.

5.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

5.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

5.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

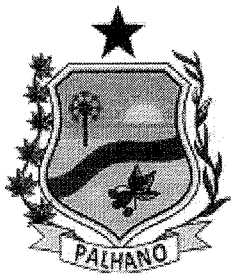
- 6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato e no Anexo I:
- 6.2. Serviços contratados de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e na Proposta.
- 6.3. Comunicar à Secretaria de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento, bem como sobre o produto.
- 6.5. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;
- 6.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.9. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 6.10. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 6.11. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.12. O fornecedor responsável pela execução dos serviços autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.13. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

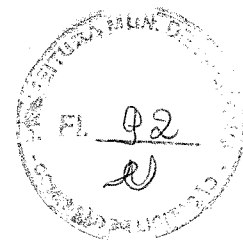
- 7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 7.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser fornecidos os serviços;
- 7.4. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços solicitados;
- 7.5. Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



8.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições do contrato;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria DA SAÚDE, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste processo licitatório, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste processo;

9.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências de contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.5.1. Não poderá haver cancelamento do processo enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

9.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

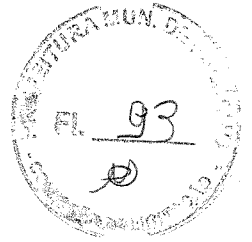
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de PALHANO será descredenciado no Cadastro do Município de PALHANO /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço fornecido, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

10.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de PALHANO e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de PALHANO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria, em suas rubricas orçamentárias: ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - elemento de despesas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente contrato.

13.1.2. integram este contratos seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por ITEM.

13.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PALHANO – CE, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____